

## Os Testamentos e a História da Família

Apesar da pesquisa histórica ter consagrado, há vários anos, o testamento como um dos documentos mais preciosos para a história das mentalidades e também para a história económica e social, sentimos que devíamos proceder à apresentação desta fonte documental abordando algumas das especificidades dos seus aspectos formais internos e externos. Embora muito conhecidos e alvo de várias pesquisas em países como a França, Espanha ou Itália, estes documentos encontram-se muito pouco explorados entre nós existindo, por essa razão, algumas zonas obscuras que convém clarificar para um completo e frutuoso aproveitamento das potencialidades que os testamentos nos oferecem.

### 1. A Influência dos Romanistas

O testamento como acto de última vontade é uma instituição que remonta às civilizações mais antigas. Eles foram uma matéria muito importante na legislação de qualquer povo já que eram considerados “*um instrumento que promove o trabalho e a economia, suscita o amor e a gratidão permitindo a perpetuação da memória e recordação do testador*”<sup>1</sup>. Por essa razão, os testamentos foram objecto de uma acesa discussão, acerca da sua origem e natureza, originando uma legislação que pretendia controlar a sua feitura e vigiar o seu cumprimento. Enquanto alguns dos juristas atribuíram aos Romanos a invenção dos testamentos, outros declararam que os povos mais antigos – Hebreus, Egípcios, Gregos, Germanos – sempre os usaram já que eram conformes ao Direito Natural<sup>2</sup>.

Apesar da sua antiguidade, o acto de testar, frequentemente, teve de ser regulado pelo Direito Civil para evitar os abusos e fraudes que poderiam cometer-se. Assim, o Direito Civil, sem praticar qualquer violência contra a natureza do testamento, regulou não só as formas de que poderia revestir-se, mas também as “*solemnidades*” externas e internas que deveriam ser escrupulosamente observadas para que a “*última vontade*” do testador pudesse ser válida.

Tendo como principal objectivo a nomeação do herdeiro, o testamento torna-se um instrumento fundamental no Direito Civil Romano. Porém, com a queda do Império, o testamento também sofrerá os efeitos da *barbarização* como muitas outras instituições de Roma.

Na Alta Idade Média, segundo indicação de Angela Beirante, “*o testamento vai sofrer a concorrência da doação mortis causa e no período visigótico o testamento contaminado por aquela, é já uma forma híbrida de testamento e doação*”<sup>3</sup>. Nesta época, a forma romana do testamento teria praticamente desaparecido, utilizando-se, no entanto, a palavra *testamentum* para designar o acto escrito que continha a presença de um dos princípios que preside à definição de testamento: determinação de um acto que só terá efeito após a morte do *de cuius*. A ideia de testamento permanecerá desta forma até finais do século XII. Nesta altura, terá “*renascido pouco a pouco o testamento romano com as suas principais cláusulas: nuncupatio, codicilo, presença de sete testemunhas e sobretudo instituição do herdeiro*”<sup>4</sup>.

Todavia, em Portugal, a evolução teria sido mais lenta com o aparecimento intermédio de uma forma bárbara de testamento: *a manda*. Angela Beirante aponta os finais do século XI como o momento em que surge entre nós este acto de última vontade “*sob a forma de mandato testamentário em que intervinha um mandatário encarregado pelo doador de distribuir os bens depois da sua morte*”<sup>5</sup>. Esta designação

continuará a aplicar-se aos testamentos dos séculos XIII e XIV realizando-se o seu lento desaparecimento à medida que a influência do Direito Romano se verificava entre nós. Aliás o *renascimento* do testamento está intimamente ligado à penetração do Direito Romano que permitiu pouco a pouco destronar as instituições jurídicas arcaizantes dando lugar a um conjunto de normas que acompanharam a assunção dos princípios e valores do Classicismo e Humanismo.

Se utilizarmos como referência apenas as escrituras testamentárias podemos dizer que esta penetração se iniciou, em França, nos finais do século XII podendo já detectar-se uma forte influência na centúria seguinte. O número de testamentos encontrados por historiadores e juristas franceses para os séculos XIV e XV é de tal modo significativo que é possível afirmar, ter sido neste período, de franca recuperação do Direito Romano, que se terá iniciado a vulgarização ou, como prefere Chiffolleau, a *democratização* do acto de testar já que o hábito de determinar por escrito a última vontade se estendeu a todas as camadas sociais mesmo às de mais fracos recursos. O testamento deixa, então, de ser um simples conjunto de cláusulas pias passando a regular a sucessão através da indicação do herdeiro e da partilha dos bens, temas que passarão a ocupar um lugar cada vez mais importante nestas escrituras.

O mesmo não aconteceu, porém, em Portugal. Aqui, vai ser preciso esperar pelo século XIV e pela dinastia de Avis, para que os legistas formados nas escolas francesas e italianas pudessem começar a introduzir entre nós as instituições jurídicas romanas. Contudo, quando as *Ordenações Afonsinas* são apresentadas todo o seu conjunto normativo está eivado por aquelas influências sendo os títulos dedicados ao Direito da Família onde mais se faz sentir a preponderância das instituições jurídicas romanas.

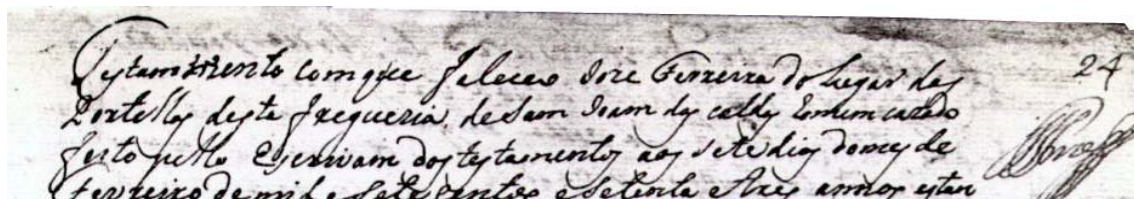
É nas *Ordenações* que ficam estabelecidas as diferentes formas *ordinárias e extraordinárias* de fazer testamento (público, cerrado, aberto, nuncupativo) assim como as *solemnidades* que deviam ser cumpridas na sua elaboração para que não incorressem em erro, dolo ou outro qualquer vício de forma que pudesse provocar a sua nulidade.

Os testamentos público, cerrado e aberto eram as três formas consideradas *ordinárias* enquanto os testamentos nuncupativos juntamente com os militares eram considerados formas *extraordinárias* de testar. Todavia, as práticas dos povos acabaram por aproximar o testamento aberto, escrito por pessoa particular, do testamento nuncupativo porque, como nos diz Gouvea Pinto, havia o mau hábito de não reduzir à pública forma aquele testamento, o mesmo acontecendo com a forma nuncupativa<sup>6</sup>. Assim, com o andar dos tempos os dois foram-se aproximando devido, sobretudo, ao seu desrespeito em relação à última *solemnidade* a cumprir: a redução à pública forma.

Seguindo a tipologia estipulada pelas Ordenações procedemos a uma sondagem, para avaliarmos as preferências da população minhota, através de uma amostra constituída por 1664 escrituras testamentárias, referentes a 12 freguesias rurais do termo de Braga e inseridas nos livros do Registo Paroquial entre 1720 e 1820<sup>7</sup>.

A distribuição dos testamentos compulsados pelas diferentes formas de testar permitiu-nos comprovar que a preferência das populações estudadas recaía no testamento aberto, escrito por mão particular (60%) enquanto o público (9%), o cerrado (27%) e o nuncupativo (4%) atingiram uma reduzida expressão no cômputo geral.

Analisados, no entanto, os valores absolutos com mais pormenor, detecta-se que esta tendência não prevalece de um modo igualitário em toda a região. Há freguesias que revelam um número significativo de testamentos cerrados enquanto outras revelam uma preferência pelos públicos que, no entanto, não chega para quebrar a universal supremacia da forma aberta.



Esta preferência é facilmente compreensível se compararmos os trâmites a que obrigava o testamento público e o cerrado com a simplicidade e rapidez com que se obtinha o testamento aberto escrito por mão particular.

A prevalência desta forma jurídica de testar, não só entre nós, como também em algumas outras regiões rurais da Europa leva-nos a considerar a forma aberta como o testamento rural por excelência.

## 2. A Influência do Catolicismo

Mas o acto de testar não se divulga nos tempos modernos apenas por influência da difusão das instituições jurídicas romanas. Em matéria testamentária não nos podemos esquecer do papel que a Igreja Católica exerceu ao preocupar-se em dar aos seus fiéis todos os ensinamentos para obter uma Boa Morte<sup>8</sup>.

*“Os especialistas, conscientes da importância da aprendizagem, apresentam de forma simples, nos manuais de preparação para a morte, os passos que devem ser dados para se viver correctamente e se alcançar uma morte santa. As obras onde estão incluídos destinam-se a uma grande divulgação”* encontrando-se nestes manuais *“o tratamento de assuntos muito diversificados: morte, juízo, inferno, paraíso, vida, pecado, corpo, mundo, agonia, enfermidade, confissão, penitência, extrema-unção, testamento. Em suma, o que deve o cristão fazer para alcançar boa - morte ...”*<sup>9</sup>.

A redacção do testamento não era, de entre todos, o de menor importância<sup>10</sup>.

Na testamentaria medieval, o cuidado com o bem de alma dominava quase inteiramente deixando-nos na formulação das invocações, preâmbulos e dispositivos um quadro vivo das crenças e terrores das gentes daquela época<sup>11</sup>. Esta preocupação com a vida de além-túmulo, sabiamente inculcada pela Igreja, durante os tempos medievais, tomará novo fôlego após o rude golpe desferido pelos protestantes<sup>12</sup>. A Igreja reforçou a sua posição de intermediária entre o Homem e Deus convencendo aquele que a sua salvação passava pela redacção da sua última vontade onde deveria ficar determinado o bem de alma. A preocupação de não morrer sem ter expresso a última vontade instalou-se, de tal forma, nos espíritos católicos que a partir do século XVI, poucos eram os que morriam *ab intestato*.

Assiste-se, assim, durante o período moderno, à divulgação do acto de testar correspondendo, em Portugal, ainda a preocupações de ordem religiosa. Porém, a complexidade do testamento moderno revela-nos já uma intenção diferente que não estava expressa nas *doações pro animae* e nas *mandas* dos tempos medievais.

No século XVIII, a estrutura do testamento teria atingido a sua máxima complexidade. Em geral, qualquer escritura testamentária iniciava-se pelo *prólogo* que incluía a saudação (sinal da cruz) e identificação do testador (nome, estado e residência), seguido do *preâmbulo religioso* com a encomendação, invocação, considerações sobre o estado de saúde, considerações sobre a vida e a morte, finalidade e razão do testamento. Logo após, determinavam-se *as disposições espirituais* ou *bem da alma* com a escolha da mortalha e do lugar de sepultura, indicação do acompanhamento ou constituição do cortejo fúnebre, determinação do número de

ofícios e missas a realizar com as respectivas intenções, custos de cada uma das cerimónias, legados de caridade e legados religiosos. Terminada a parte religiosa iniciavam-se as *disposições materiais* ou *herança* com a enumeração dos herdeiros e legatários, atribuição do terço, repartição da herança, pagamento e cobrança de dívidas, reserva de usufrutos, estipulação de encargos e pensões, nomeação do testamenteiro. Para finalizar a escritura (*escatocolo*) indicavam-se as testemunhas, o escrivão, o lugar de redacção e a data.

Nada era deixado ao acaso. Além de continuar a revelar as preocupações de ordem religiosa e o cuidado posto na salvação da alma, o testamento do século XVIII passou a ter uma outra função essencial: organizar a vida económica e social da família após a morte de um dos seus membros. A partir daquele momento, o testamento passou a ser um todo possuindo uma unidade fundamental gerada pelos laços funcionais existentes entre os legados pios e a partilha dos bens pelos herdeiros.

Esta estrutura, com as respectivas *solemnidades* internas (nomeação do herdeiro, nomeação do testamenteiro, número de testemunhas) manter-se-á ao longo de todo o período estudado (1720 – 1820) não podendo nós detectar, na nossa amostra, uma mudança quer no sentido da complexidade quer em sentido inverso. A maior ou menor riqueza de informação revelada pelos testamentos, ao longo do período analisado, está ligada mais à diferenciação social dos testadores do que a uma mudança de comportamentos e mentalidades.

Apesar dos ensinamentos e conselhos da Igreja Católica para que os homens cuidassem da sua salvação eterna, a maioria guardava para os últimos momentos a resolução de todos os problemas<sup>13</sup>. “*Doente em cama de doença que Deus me deu e temendo a morte e a estreita conta que a Deus hey de dar ordeno o meu testamento ...*” eram as palavras com que se iniciavam a maioria dos testamentos e que são reveladoras de qual era o momento escolhido para lavrar a última vontade. No leito, bem perto da morte, o camponês iletrado podia chamar a sua casa aquele que na freguesia possuía a arte da escrita e ditar-lhe, na presença da família, vizinhos e amigos a sua última vontade. Esta simplicidade, economia e rapidez só era possível com os testamentos nuncupativos ou os abertos escritos por mão de um particular.

Relativamente longe dos centros urbanos, onde se situavam a maioria dos tabeliães, com um forte índice de analfabetismo e rondando permanentemente os limites da subsistência, a população rural pode cumprir com os ditames religiosos graças à existência das formas nuncupativa e aberta de testar.

Do exposto pode concluir-se que os testamentos até agora encontrados pertencem a um modelo difundido não só na Europa humanística e católica, mas também em muitas regiões que estiveram sob a sua acção colonizadora. Inspirado nas instituições jurídicas romanas este modelo acabou por servir não só o poder civil a quem interessava zelar pela manutenção e bem-estar da família, mas também uma Igreja que se preocupava com a salvação eterna dos seus fiéis.

### 3. A Questão dos Arquivos

A discrepância dos interesses dos dois poderes empenhados na matéria testamentária e a possibilidade de se utilizarem as várias formas de testar, conduziu à dispersão dos testamentos por vários Arquivos e diferentes fundos documentais. E como “*os documentos não surgem aqui ou acolá por artes mágicas*”<sup>14</sup> convém saber onde procurá-los e quais as razões pelas quais se encontram em determinados fundos documentais.

Durante muito tempo pensou-se que o melhor fundo para o estudo dos actos de natureza familiar seriam os cartórios notariais já que a maioria das escrituras utilizadas para regular os negócios que interessam à família exigem a presença do notário.

Porém, através de uma prospecção realizada, para o século XVIII, aos cartórios da cidade de Braga e aos ofícios de alguns dos Coutos situados nas suas imediações, verificamos que os tabeliães lavram alguns dotes, poucas doações e um número insignificante de testamentos. Para este período, também não se encontram inventários e partilhas registadas nos livros de notas. Por isso, tivemos que lançar mão de outros fundos documentais.

A existência destes fundos prende-se não só com as oposições de competência jurisdicional entre o Estado e a Igreja em relação à publicação e execução das cláusulas testamentárias, mas também com as diferentes formas jurídicas de testar: testamento público, cerrado, aberto e nuncupativo.

Os testamentos públicos eram redigidos pelo tabelião – autoridade pública – e registados nos Livros de Notas do seu Ofício. Como já vimos, esta forma de testar parece não ter sido a mais adoptada pela população portuguesa, sobretudo, nos meios rurais. Ela tinha ao seu dispor outras formas de testar, assim como outras autoridades com competência para poderem praticar esta matéria. Por exemplo, os testamentos abertos podiam ser escritos pelo testador ou pessoa particular, desde que, após a morte do testador, fossem “*abertos e publicados judicialmente perante o Juiz Ordinário ou de Fora*” que em Braga acumulava estas competências com o cargo de Juiz dos Resíduos e dos Órfãos. Por esta razão, eram testamentos que deviam estar registados na Provedoria Eclesiástica. Mas assim não acontecia, devido ao mau costume, que se verificava em Portugal, de não publicar o testamento aberto.

Na realidade, o fundo da Provedoria Eclesiástica tem um riquíssimo núcleo de testamentos, mas quase todos pertencentes à forma cerrada. Este tipo de escritura testamentária aparece no Arquivo da Provedoria graças às competências que são atributo do provedor Eclesiástico e lhe permitem participar na fase final do processo: abertura do testamento e execução das determinações aí explícitas. Esta competência não era, porém, atributo exclusivo do Provedor Eclesiástico. Paralelamente, o Corregedor da Comarca, e a partir de 1836 o Administrador do Concelho, também tinha as mesmas competências em matéria testamentária (abrir e registar os testamentos, receber as escusas dos testamenteiros, tomar conta do cumprimento dos legados pios), encontrando-se o seu fundo documental nos Arquivos das Câmaras Municipais.

A coexistência de instituições com as mesmas competências e a consequente dispersão dos testamentos por vários fundos, insere-se no mais vasto problema das oposições de competência jurisdicional entre o Estado e a Igreja, ou na corrente política que se denominou, entre nós, de *regalismo*<sup>15</sup>.

As teorias regalistas defendiam a superioridade “*do poder civil nas relações do Estado com a Igreja*” e a jurisdição sobre os testamentos foi apenas mais um problema a juntar a todos os outros que possibilitaram a confrontação permanente entre a Igreja e o Estado. Aquela sempre reclamou a sua competência em matéria testamentária considerando o assunto de natureza espiritual. O Estado, subordinando-o às regras do direito privado, entendia serem do foro civil pelas várias implicações de natureza económica e política que estes documentos acarretavam. O contencioso só terminou com as reformas empreendidas pelos liberais que visaram a laicização do país no sector político, administrativo e jurídico.

Apesar de todas as afrontas do poder civil, a Igreja sempre considerou os testamentos como pertencendo ao seu foro, tudo fazendo para controlar o processo testamentário e velar pela execução das últimas determinações. E como havia o mau

costume de não reduzir e publicar os testamentos, escritos pelo testador ou por um particular, o Arcebispo de Braga, D. Rodrigo de Moura Teles, em 1713, determinou, através das suas Constituições, que todos os párocos tivessem um livro para registar os testamentos dos seus paroquianos<sup>16</sup>. Deste modo, pretendia-se que não continuassem por publicar e cumprir inúmeros testamentos, prática esta tão contrária às leis civis e eclesiásticas. A partir de 1720, aparecem-nos, ao lado dos Óbitos, Baptismos e Casamentos, Livros de Testamentos inseridos no fundo do Registo Paroquial das freguesias pertencentes ao Arcebispado de Braga.

E assim, graças à disciplina eclesiástica e à acção pastoral de *um “arcebispo pequenino que só sabia talhar pela bitola grande”*<sup>17</sup>, regularizou-se uma questão que até aí tinha escapado à alçada da lei ao mesmo tempo que se criava um outro fundo documental com testamentos. Aqui, podemos encontrar não só os testamentos abertos escritos pelo testador ou por um particular, mas também os nuncupativos, feitos oralmente nos últimos momentos, além dos cerrados e dos testamentos públicos escritos pelo tabelião e já registados nos seus livros. E, como se isso não bastasse às autoridades eclesiásticas, também se encontram registados nestes livros os dotes e doações onde vinham estabelecidos legados pios.

Enfim, Livros de Notas dos Tabeliães, Provedoria Eclesiástica, Corregedoria da Comarca, Registo Paroquial, são os vários fundos por onde se encontram dispersos os testamentos muito utilizados pelos portugueses para tratarem da salvação da sua alma e regularizarem diferentes questões familiares.

#### 4. Perspectivas de Estudo

Os testamentos são numerosos e com um conteúdo riquíssimo que tem possibilitado inúmeros estudos em diferentes vertentes da história<sup>18</sup>.

Os mais conhecidos são os estudos das mentalidades e comportamentos. Visão da Morte e do Além, doutrina e religiosidade, crenças e devoções são alguns dos temas tratados neste âmbito através da exploração dos conteúdos religiosos do bem da alma e legados pios.

Mas os testamentos também são preciosos para os estudos de demografia histórica. Embora estas escrituras não sejam a fonte por excelência destes estudos, através delas podemos colher informações que completam e colmatam algumas das lacunas dos registos paroquiais. Em geral, o testador preocupa-se em indicar o/os seus casamentos com o nome do(s) cônjuge(s) assim como a descendência do(s) matrimónio(s). Refere a descendência falecida, casada ou celibatária e a descendência presente ou ausente do agregado doméstico. Estas indicações permitem a reconstituição dos agregados domésticos além dos ciclos familiares e dos estudos genealógicos assim como também possibilitam os estudos de mobilidade e emigração.

As disposições materiais, com a nomeação do sucessor e a repartição da herança, permitem uma aproximação à transmissão do poder, nome e prestígio e à constituição e valor do património. A natureza e valor das legítimas assim como dos legados possibilitam o acesso às disponibilidades financeiras dos agregados domésticos e o conhecimento de um património móvel que não é de somenos importância no cômputo geral da herança. Roupas de casa e de vestir, jóias, utensílios domésticos e de trabalhar, mobiliário são algumas das rubricas que preenchem os testamentos e nos permitem o estudo da composição e a avaliação das fortunas dos diferentes grupos sociais. Tão importantes quanto os aspectos acabados de referir são também as menções a dívidas ou a dinheiros que andam emprestados que dão ocasião a estudos que avaliam a natureza e o grau de endividamento das famílias.

Ainda no âmbito das disposições materiais e através da análise qualitativa de inúmeras expressões podemos aceder ao estudo das relações e sentimentos familiares, já que os testadores não se inibem, à hora da morte, de demonstrar as suas preocupações em relação aos cônjuges sobreviventes e aos descendentes celibatários que toda a vida dependeram deles. Os afectos, a confiança ou desconfiança que nutrem por alguns familiares, a saudade que lhe merecem parentes falecidos, as relações e redes vicinais são ainda outros temas que podem ser abordados através dos testamentos.

Para terminar não podemos deixar de referir os estudos de alfabetização, já que os testamentos permitem conhecer quem, numa comunidade, domina ou não a escrita e por isso lavra o seu testamento com o próprio punho, quem assina o nome e com que grau de destreza o faz, quem apenas assina de cruz e quem nem sequer sabe assinar.

Em conclusão: os testamentos são escrituras complexas com uma enorme riqueza de informação que possibilita a sua exploração em várias vertentes. Abertos à curiosidade dos investigadores, são documentos aptos a responder a muitas das questões formuladas no âmbito da História da Família sendo, por isso, uma das fontes utilizadas para o seu estudo.

- 1 ROCHA, Coelho da, *Instituições de Direito Civil Português*, Coimbra, vol. II, 1857, p. 465.
- 2 SÁ, José António, *Tratado sobre a Origem e Natureza dos Testamentos*, Lisboa, 1973.
- 3 BEIRANTE, Maria Angela, “Para a História da Morte em Portugal, (séculos XII – XIV)” in *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol. 1, Lisboa, 1982, p. 362.
- 4 CHIFFOLEAU, Jacques, *La Comptabilité de l’Au – Delà*, Roma, 1980, p. 37.
- 5 BEIRANTE, Maria Angela, *Ob.cit.*, p. 363.
- 6 PINTO, A. J. Gouvea, *Tratado de Testamento*, Lisboa, 1813, p. 21.
- 7 DURÃES, Margarida, *Herança e Sucessão. Leis, práticas e costumes no Termos de Braga (séc. XVIII – XIX)*. Tese de doutoramento, Univ. do Minho, 2001, pp. 57 – 69.
- 8 GOLDEY, Patricia, “A Boa Morte: Salvação Pessoal e Identidade Comunitária” in *A Morte no Portugal Contemporâneo*, Lisboa, 1985, pp. 89 – 109.
- 9 RODRIGUES, Maria Manuela B. M., *Morrer no Porto durante a época Barroca: atitudes e sentimento religioso*. Tese de Mestrado, F.L.U.P., Porto, 1991, pp. 54 – 58.
- 10 ROQUE, João Lourenço, *Atitudes perante a Morte na Região de Coimbra de meados do século XVIII a meados do século XIX. Notas para uma investigação*. Tese complementar, Coimbra, 1982, p. 23.
- 11 DURÃES, Margarida e RODRIGUES, Ana Maria, “Família, Igreja e Estado: a salvação da alma e o conflito de interesses entre os poderes” in *Arqueologia do Estado. Actas do Colóquio*, Lisboa, 1988, p. 819.
- 12 DELUMEAU, Jean, *Le Catholicisme entre Luther et Voltaire*, Paris, 1971, pp. 93 – 119.
- 13 DURÃES, Margarida, *Herança e Sucessão ...*, pp. 64 – 65.
- 14 BLOCH, Marc, *Introdução aos Estudos Históricos*, Lisboa, 1965.
- 15 “Regalismo”, in *Grande Enciclopédia Portuguesa Brasileira*, vol. 24, Lisboa, 1978, p. 766.
- 16 SOARES, António Franquelim Neiva, “O Sínodo de 1713 e as suas Constituições”, in *Actas do IX Centenário da Sé de Braga*, Braga, 1990.
- 17 SARAMAGO, José, *Viagem a Portugal*, Lisboa, 1999, p. 92.
- 18 RODRIGUEZ, Pablo e MOLINIE-BERTRAND, Annie, “Testamentos” in *A través del tiempo. Diccionario de fuentes para la historia de la familia*, Mestizo, Univ. de Múrcia, 2000, pp. 171-176.